



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 6419/19
Fis. 01
Resp. [Signature]

LIDO EM SESSÃO DE 03/12/19
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 198/2019

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Excelentíssimos senhores Vereadores,

[Signature]
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali"**.

A Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali, instituída em 2017, neste Município de Valinhos, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação na área do turismo.

A Associação tem por objetivo: a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural fomentando o desenvolvimento de cultura, das artes e do turismo; amparar, defendendo e promovendo os interesses associativos junto aos poderes públicos, e ao terceiro setor; promover a defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais e promover o voluntariado.

A Associação desenvolve o turismo no Município, buscando tornar Valinhos mais atrativa para movimentar a economia de todo o turismo aqui promovido, desde o artesanato, os atrativos turísticos, comerciais, restaurantes, hotéis e todos os segmentos de A&B, além de apoiar e realizar os passeios turísticos, ecoturismo, turismo religioso, cultural e nas áreas rurais o agroturismo, apoiando a agricultura familiar.

PROJETO DE LEI

Nº 198/19

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 64191/18
Fls. 02
Resp. [Signature]

Os integrantes da Associação atuam há 20 anos no receptivo e passeios do agroturismo realizado na Festa do Figo, e também em eventos em municípios do Circuito das Frutas.

A Associação de Guias e Monitores Amigos do Vali tem como foco a soma de esforços para que o município de Valinhos se torne mais atrativo como referência de turismo no estado de São Paulo, melhorando a demanda turística e utilizando a mão de obra local com roteiros integrados para manter o turista por mais tempo no Município mediante a utilização de todos os meios e recursos turísticos aqui existentes.

A missão da Associação merece dos seus associados atenção especial para implementar a atividade turística de forma ética e comprometida com o desenvolvimento sustentável do turismo, de maneira socialmente justa e ambientalmente correta, favorecendo sempre a mão de obra local.

A Associação prima por manter como princípios e valores a ética, a responsabilidade social, o comprometimento, a responsabilidade social, e, sobretudo, o desenvolvimento sustentável do turismo.

A Associação conta hoje com a seguinte Diretoria: Presidente Monica Santos da Silva; Vice Presidente Márcia Regina da Silva; Tesoureiro Nestor Antonello; Secretário Claudinei José Santos; Diretor de Eventos Alex Sandro Almeida e tem no seu Conselho Fiscal Neuza Marretto e Wagner Bento; e como Colaboradores Associados Tiago Juliato, Elton Bacalette, Marcelo Mauro da Silva, Simone Aparecida Oliveira, Regis Bernardes Correia e Juliana Bazetto.

E, cumpre registrar, na 70ª Festa do Figo e Expogoiaba, a Associação se notabilizou — superando expectativas — pelo passeio agroturístico que registrou um movimento de 671 visitantes, conduzindo-os com micro-ônibus ou



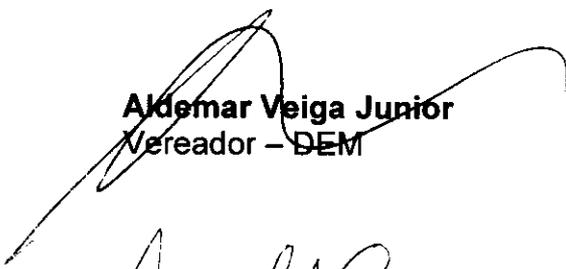
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 04181/13
Fls. 03
Resp. _____

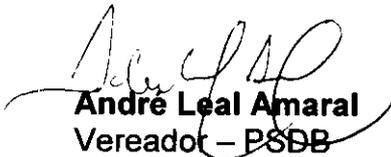
mesmo com os próprios ônibus de excursões dos turistas, a quatro propriedades na região produtora de frutas do Município: Sítio Kussakariba, Adega Tio Mário, Camping Macuco e Sítio Sequetto.

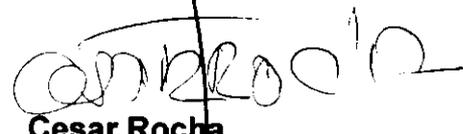
Diante do exposto e do indiscutível trabalho desenvolvido pela Associação, tornando nossa Valinhos mais atrativa turisticamente, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, Plenário Ulysses Guimarães, em 29 de novembro de 2019.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM


Alécio Maestro Cau
Vereador – PDT


André Leal Amaral
Vereador – PSDB


Cesar Rocha
Vereador – Rede

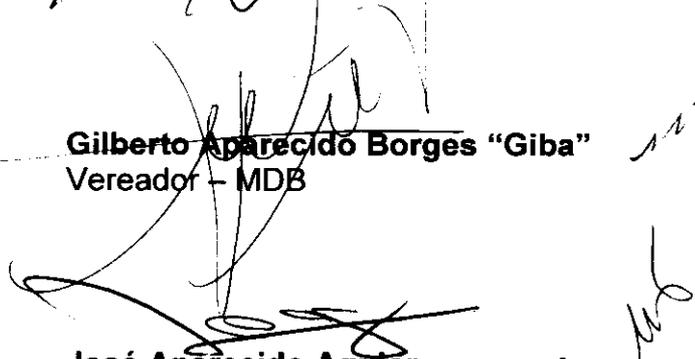

Dalva Berto
Vereadora – MDB


Eason Secafim
Vereador – PP


Wagner Alves
Vereador – PSDB


Gilberto Aparecido Borges "Giba"
Vereador – MDB


Israel Scupenaro
Vereador – MDB


José Aparecido Aguiar
Vereador – PSDB



C.M.V.
Proc. Nº 6419/13
Fls. 09
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
José Henrique Conti
Vereador – PV

[Signature]
José O. C. Beloni “Kiko Beloni”
Vereador – PSB

[Signature]
Luiz Mayr Neto
Vereador – PV

[Signature]
Mauro de Souza Penido
Vereador – PPS

[Signature]
Mônica Morandi
Vereadora – PDT

[Signature]
Roberson Costalonga “Salame”
Vereador – MDB

[Signature]
Sidmar Rodrigo Toloi
Vereador - DEM

Nº do Processo: 6419/2019 Data: 02/12/2019

Projeto de Lei n.º 198/2019

Autoria: TODOS VEREADORES

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo Amigos do Vali.

[Signature]

[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 6419/13
Fis. 25
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 198/19

Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a **Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.435.857/0001-16, organização da sociedade civil de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação na área do turismo, com sede no Município de Valinhos, na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

C.M.V.
Proc. Nº 6418, 19
Fl. 02
Resp. [assinatura]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7059

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE VALINHOS**

Mônica Santos da Silva, abaixo assinado, brasileira, casada, turismóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.291.504-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 302.909.698-08, residente e domiciliada na Rua Germano Von Zuben, nº 127, Jardim dos Manacás, CEP: 13.273-080, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE GUIAS E MONITORES DE TURISMO**, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia de **AMIGOS DO VALI**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com sede na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, requer de V. S. seja registrado o Edital de Convocação, a Ata de Assembleia de Fundação da Associação do dia 14/11/2017, a Lista de Presença dos membros e o Estatuto Social.

Valinhos, 30 de novembro de 2017.

FIRMA → Mônica Santos da Silva
Mônica Santos da Silva
Presidente

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rafael Ventura - Tabelião
Rua José Afonso, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
valido somente com Selo de autenticidade

Reconheço por selinho e a firma de MÔNICA SANTOS DA SILVA, a qual confere sua própria impressão da serventia.
Valinhos, 01 de novembro de 2017.
de [assinatura] da verdade.

RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO - Escrevente
Firma - RA 3,94 - Códex: 1 200241012563800140866



Rafael
Jo
trajfic



C.M.V.
 Proc. Nº 64181/8
 Fls. 07
 Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
 Microfilme nº 7059

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP: 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com a presidência dos trabalhos a cargo de **Mônica Santos da Silva**, brasileira, casada, turismóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.291.504-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 302.909.698-08, residente e domiciliada na Rua Germano Von Zuben, nº 127, Jardim dos Manacás, CEP: 13.273-080, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, a qual nomeou a mim, **Claudinei José Santos**, brasileiro, solteiro, assessor, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.556.605-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 262.558.428-94, residente e domiciliado na Rua Antonio Felamingo, s/n, Chácara São Carlos, Caixa Postal nº 97, Bairro Macuco, CEP: 13.279-452, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, para secretariá-la, reuniram-se: **Alex Sandro Diniz de Almeida**, brasileiro, casado, prensista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.193.963-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 297.093.018-88, residente e domiciliado na Alameda Itahim, nº 63, Bairro Joapiranga, CEP: 13.278-510, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo; **Elton Fabiano Becalette**, brasileiro, casado, operador de máquina, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.217.940-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 280.911.058-19, residente e domiciliado na Rua Nadyr Aparecida Storani da Silva, nº 98, Jardim São Marcos, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo; **José Arnaldo Wagner Bento**, brasileiro, casado, guia de turismo profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.661.867-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 040.380.398-54, residente e domiciliado na Rua Jaguariúna, nº 460, Vila Ramaciotti, CEP: 13.276.135, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo; **Márcia Regina de Oliveira**, brasileira, solteira, chefe de setor de expediente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.291.409-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 290.926.728-82, residente e domiciliada na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP: 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo; **Nestor Antonelo**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.868.115-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 332.378.538-01, residente e domiciliado na Rua Itaguassu, nº 54, Jardim São Bento do Recreio, CEP: 13.274.753, no Município de



C.M.V.
Proc. Nº 6418, 18
Fls. 08
Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7059

Valinhos, Estado de São Paulo; **Neusa Maria Aparecida de Carvalho Marretto**, brasileira, casada, guia de turismo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.210.006-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 036.952.828-00, residente e domiciliada na Rua Maria Justo Ormenese, nº 103, Jardim Alto da Boa Vista, CEP: 13.272-112, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo; **Paulo Cesar de Souza**, brasileiro, casado, ator, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.198.136-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 275.079.838-89, residente e domiciliado na Praça Quintino Bocaiúva, nº 17, Jardim Planalto, CEP: 13.270-359, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo; **Paulo Farinacci Paiva de Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.831.820-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 379.252.898-30, residente e domiciliado na Chácara São Paulo, nº 39, Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, Bairro Reforma Agrária, Caixa Postal: 120, CEP: 13.279-481, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo e **Tiago Juliatto**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.287.240-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 222.822.288-71, residente e domiciliado na Rua Paulo Prado, nº 380, Vila Genoveva, CEP: 13.277-410, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, para constituírem uma, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, por tempo indeterminado, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE GUIAS E MONITORES DE TURISMO**, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia de **AMIGOS DO VALI**. Assumindo os trabalhos a Senhora Presidente apresentou aos presentes a seguinte ordem do dia: a) constituição da associação; b) aprovação do Estatuto Social; c) definição da sede da associação; d) eleição de sua primeira diretoria e) eleição do Conselho Fiscal. Na seqüência a Senhora Presidente esclareceu a todos os presentes sobre os objetivos da entidade, bem como, leu a proposta de Estatuto Social conforme cópias enviadas a todos anteriormente. Após os esclarecimentos necessários os presentes deliberaram por unanimidade pela constituição de uma associação civil de fins não econômicos sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE GUIAS E MONITORES DE TURISMO**, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia de **AMIGOS DO VALI** e sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP: 13.277-706, bem como foi unânime a aprovação do Estatuto Social que segue na forma de anexo a esta ata. Dando continuidade à pauta da ordem do dia, a Senhora Presidente solicitou aos presentes a indicação de nomes para a composição da diretoria e do conselho fiscal o que resultou na eleição por aclamação dos seguintes membros, todos já qualificados acima: **Presidente**: Mônica Santos da Silva; **Vice Presidente**: Márcia Regina de Oliveira; **Secretário**: Claudinei José Santos; **Diretor Financeiro**: Nestor Antonelo; **Diretor Social**: Alex Sandro Diniz de

DA
NOTA E PROTESTO
VENTURA
FUNDO
EST. SÃO PAULO
MIL. 255

C.M.V.
Proc. Nº 6913/11
Fls. 07
Resp. *[Signature]*

Almeida; Conselho Fiscal: Neusa Maria Aparecida de Carvalho Marretto; Conselho Fiscal: Tiago Juliatto; Conselho Fiscal: Elton Fabiano Becalette; e Suplente do Conselho Fiscal: José Arnaldo Wagner Bento. Em seguida a Senhora Presidente empossou os membros ora eleitos e esclareceu que permanecerão em seus cargos até 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 38 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. A Senhora Presidente solicitou ainda que todos assinassem a lista de presenças anexa, os quais passam a ser considerados associados fundadores. Esta ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas.

Valinhos, 14 de novembro de 2017.

FIRMA

Mônica Santos da Silva
Presidente
Mônica Santos da Silva

Claudinei José dos Santos
Secretário
Claudinei José dos Santos

Visto:
[Signature]
Paulo Farinacci Paiva de Freitas
Advogado
OAB/SP 353.722

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Ruo José Milton, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MONICA SANTOS DA SILVA, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 20 de dezembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

[Signature]

LUCIA MARIA BARBARINI - Escrevente
Firma R4 5, P4; Qlde: 1; 2016970914220100140868

[Stamp]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7059
[Signature]



C.M.V.
 Proc. Nº 64191-18
 Fis. 11
 Resp. [Signature]
 05

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
 Microfilme n° 7059

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
 DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE GUIAS E MONITORES DE TURISMO, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia de **AMIGOS DO VALI**, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, fundada em 14 de novembro de 2017, com atuação na área de turismo, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. O prazo de duração da **AGMT** é indeterminado.

§ 2º. A **AGMT** tem sede à Rua Erica Pavan, n.º 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, comarca que constitui o seu foro jurídico, podendo abrir filiais, unidades de prestação de serviços, departamentos e escritórios em todo o território nacional.

Art. 2º. A **AGMT** tem como objetivos sociais:

- I. fomentar o desenvolvimento da cultura, das artes e do turismo;
- II. amparar, defender e promover os interesses associativos junto aos poderes públicos, e ao terceiro setor;
- III. promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V. promover o voluntariado.

Parágrafo único. Os objetivos da **AGMT** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural.

Art. 3º. Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, a **AGMT** poderá utilizar-se de todos os meios lícitos, exemplificativamente:

- I. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos sociais, sobretudo na área de turismo.
- II. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e projetos, com vistas a contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- III. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IV. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos previstos neste Estatuto;
- V. desenvolver atividades educacionais, socioambientais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;

[Signature]

[Signature]



- VI. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- VII. estimular e apoiar a criação e a manutenção de organizações congêneres em todo o território nacional.

§ 1º. A dedicação da **AGMT** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. A **AGMT** desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 3º. A **AGMT** poderá, ainda:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. divulgar suas atividades em boletins e periódicos, impressos ou por meio eletrônico, e quaisquer outros meios de comunicação;
- IV. criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º. A **AGMT** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **AGMT** observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

Parágrafo único. A **AGMT** assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 6º. A **AGMT** poderá adotar regimento e outras normas de organização interna que, aprovados pela Diretoria, disciplinarão o seu funcionamento.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 6419/18
Fls. 13
Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7059

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, CATEGORIAS E ADMISSÃO

Art. 7º. A AGMT é constituída de um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** os associados que participarem da assembleia de fundação;
- II. **EFETIVOS:** os associados que tiverem sua admissão deferida pela Diretoria;
- III. **BENEMÉRITOS:** as pessoas, físicas ou jurídicas, que fizerem expressivas doações em dinheiro ou bens, e os Ex-Presidentes da Diretoria que cumpriram integralmente o seu mandato;
- IV. **CONTRIBUENTES:** as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem periodicamente com dinheiro ou bens, na forma e no prazo estabelecidos pela Diretoria;
- V. **COLABORADORES:** as pessoas físicas que colaborarem com recursos materiais, em dinheiro ou bens, ou prestarem serviços voluntários, para a consecução dos objetivos da AGMT, a critério da Diretoria.

§ 1º. A admissão de pessoa interessada no quadro associativo, na categoria efetivo, benemérito, contribuinte ou colaborador dependerá de apresentação de requerimento devidamente preenchido, de sua sujeição aos princípios que norteiam os objetivos sociais, bem como da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da AGMT, quer presente ou futuro, e de aprovação em reunião da Diretoria.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º. Os associados não respondem solidários pelas obrigações ou encargos da AGMT.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e serem votados para os cargos eletivos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II. tomar parte na Assembleia Geral;
- III. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operacional da associação, bem como denunciar qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e demais normativas de organização interna da AGMT;
- IV. examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos comprobatórios das operações patrimoniais realizadas, bem como quaisquer outros documentos de interesse associativo, desde que a solicitação seja feita por escrito;
- V. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto;
- VI. interpor recurso das decisões da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados efetivos, beneméritos, contribuintes e colaboradores terão direito de votar e serem votados para os cargos eletivos apenas após a carência de 6 (seis) meses da data de admissão no quadro associativo da AGMT.



SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto a **AGMT**;
- II. respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normativas de organização interna, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da **AGMT**;
- III. exercer voluntariamente, de forma não onerosa, as funções a que forem eleitos;
- IV. empenhar-se pelo desenvolvimento da **AGMT** e na consecução de seus objetivos sociais, comunicando à Diretoria, qualquer fato ou ato, que seja de interesse institucional;
- V. comparecer e participar efetivamente das reuniões de trabalho para as quais forem convocados e Assembleias Gerais;
- VI. manter conduta compatível com as finalidades da **AGMT**;
- VII. zelar pelo patrimônio material e imaterial da **AGMT**;
- VIII. abster-se, quando estiver representando a **AGMT**, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de classe, mantendo conduta compatível com os objetivos e a finalidade institucional.

Art. 11. Constitui, ainda, dever dos associados contribuintes manter as suas contribuições em dia, na forma e no prazo estabelecidos pela Diretoria.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 12. O associado poderá, a qualquer tempo, por sua livre e espontânea vontade, desligar-se da **AGMT**, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria, sem necessidade de justificar seus motivos, no entanto, arcará com as custas necessárias do desligamento.

Art. 13. A Diretoria poderá aplicar penalidade ao associado que descumprir dever estatutário, regimental ou constante de norma de organização interna.

Art. 14. O associado só poderá ser excluído do quadro associativo havendo justa causa, devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Constitui justa causa para exclusão de associado:

- I. a prática de ato incompatível com as disposições estatutárias, regimentais ou demais normativas de organização interna da **AGMT**;
- II. a falta de pagamento de quaisquer contribuições estabelecidas pela Diretoria, decorridos 6 (seis) meses da cobrança, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- III. a ausência nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado, por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- IV. a falta de prestação de contas de seus atos nas épocas determinadas neste Estatuto, regimento e demais normas de organização interna, ou quando da solicitação formal pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- V. a prática de ato que cause dano material ou moral a **AGMT**, seus conselheiros, diretores ou demais associados;
- VI. a prática de ato ilícito ou imoral.

[Three handwritten signatures]

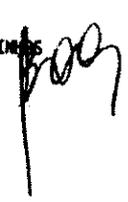
§ 2º. A decisão pela aplicação da penalidade de exclusão ao associado será tomada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 15. Da decisão da Diretoria pela exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. São órgãos que compõem a AGMT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme nº 7059 

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da AGMT, constituindo-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, com poderes para decidir quaisquer assuntos relativos à associação, inclusive os não contemplados neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da AGMT, que tenham dado causa à convocação;
- II. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. homologar as contas anuais da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- V. julgar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. alterar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução da AGMT e o destino de seu patrimônio social remanescente.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas as que constarem especificamente do Edital de Convocação poderão ser objeto de deliberação, sob pena de nulidade das decisões que a respeito forem tomadas.

§ 2º. Para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto, dissolução da AGMT e destino a ser dado ao patrimônio social remanescente, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

§ 1º. Uma vez por ano, até o mês de abril, para homologação das contas da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. De 3 (três) em 3 (três) anos para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, de que trata o Capítulo IV deste Estatuto. 

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias, por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre com a menção dos fins para os quais é convocada. 



C.M.V.
Proc. Nº 64191-15
Fl. _____
Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7059 10

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada por meio de edital afixado na sede associativa ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

Art. 22. A Assembleia Geral terá início no horário estabelecido para primeira chamada, se presentes 2/3 (dois terços) dos associados aptos, ou meia hora depois em segunda chamada, com qualquer número de associados aptos presentes, desde que não infrinja as disposições legais.

Parágrafo único. No horário estabelecido para início da Assembleia Geral, em segunda chamada, caso não esteja presente nenhum associado apto, serão consideradas homologadas, por consenso tácito unânime, as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, e também eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal, se for chapa única.

Art. 23. Terão direito ao voto os associados aptos, nos termos deste Estatuto, que chegarem antes do encerramento da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou representação.

Art. 24. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, salvo na Assembleia Geral Extraordinária, que poderá eleger o presidente dos trabalhos dentre os associados presentes, inclusive aquele que a convocou, e convidar para ter assento à mesa autoridade(s) presente(s).

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão de administração da **AGMT**, eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, que cumpram o requisito de tempo mínimo de associação previsto neste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Social.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de cargo no âmbito da Diretoria, o Presidente indicará um novo associado, que será nomeado após aprovação por maioria, em votação dos membros da Diretoria, para exercer o cargo até o final do mandato.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I. decidir sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento, aos departamentos de serviço, se for o caso, para consecução de suas finalidades;
- II. criar cargos, comissões ou grupos de trabalho que se fizerem necessários;
- III. promover a obtenção de recursos, criar ou autorizar as atividades necessárias à obtenção de renda para a manutenção da **AGMT** ou aquisição de bens;
- IV. criar e aprovar o regimento e demais normas de organização interna da **AGMT**;
- V. decidir sobre a celebração e manutenção de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;

- VI. decidir sobre a celebração e manutenção de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VII. estabelecer quais são consideradas despesas comuns da **AGMT**;
- VIII. autorizar o saque ou movimentação de fundos financeiros ou cadernetas de poupança;
- IX. proceder à aplicação de penalidade ao associado;
- X. apreciar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- XI. aprovar a nomeação, pelo Presidente, de Diretores Adjuntos para auxiliar a Diretoria;
- XII. decidir sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais, unidades de prestação de serviços, departamentos e escritórios.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês para discussão de contas e balancetes, bem como de assuntos gerais e inerentes a **AGMT**, sem prejuízo da soberania da Assembleia Geral.
§ 1º. A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Sempre que necessário, o Conselho Fiscal será chamado.

Art. 28. A ausência do Diretor, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas importará na renúncia tácita do mandato, declarando-se vago o cargo.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I. representara **AGMT** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento e as demais normas de organização interna;
- III. administrara **AGMT**;
- IV. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- V. assinar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VI. despachar e assinar as correspondências;
- VII. abrir e encerrar livros de registros;
- VIII. visar contas, autorizar pagamentos e despesas comuns, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro;
- IX. decidir sobre a contratação, admissão, demissão ou licença de funcionários;
- X. baixar ordens de serviço e fiscalizar o trabalho dos funcionários ou contratados;
- XI. nomear procuradores com poderes específicos;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar eventualmente as atribuições aos membros da Diretoria em caso de ausência ou de impedimentos.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I. trabalhar em conjunto com o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos, e em caso de vacância do cargo assumir a Presidência até o final da gestão.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I. secretariar e lavrar as atas de reuniões e Assembleias Gerais;
- II. manter atualizado o cadastro de associados;
- III. responder pela guarda de documentos, papéis e arquivos da **AGMT**;
- IV. redigir e enviar circulares e convocações de reuniões;



C.M.V.
Proc. Nº 64191
Fls. 18
Resp. _____

- V. supervisionar a preparação dos relatórios de atividades periódicos e ao final de cada exercício, na forma estabelecida nas normas internas e na legislação vigente para apreciação e aprovação da Diretoria;
- VI. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7059

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. promover a arrecadação de todos os recursos devidos a **AGMT**, assinando juntamente com o Presidente os respectivos recibos, bem como providenciar o recebimento e cobrança de créditos em atraso;
- II. depositar e manter valores recebidos em contas correntes bancárias, cadernetas de poupança ou aplicações financeiras, a critério da Diretoria e/ou do que dispuser os instrumentos de parceria celebrados;
- III. providenciar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o balancete mensal para aprovação da Diretoria;
- IV. assinar com o Presidente as liberações de crédito, autorizadas na forma do presente Estatuto, regimento ou demais normas de organização interna;
- V. prestar contas, quando necessário, ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, facilitando-lhes acesso aos livros e demais documentos necessários;
- VI. visar contas, autorizar pagamentos e despesas comuns, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;
- VII. fornecer ao Diretor Administrativo, com a devida antecedência, as contas e demais elementos destinados à elaboração do relatório de contas anual;
- VIII. zelar pela manutenção, boa ordem e asseio das dependências da **AGMT**;
- IX. organizar e dirigir o almoxarifado e ter sob sua guarda e conservação os móveis e utensílios da **AGMT**, mantendo atualizado o respectivo inventário de todos os bens;
- X. fiscalizar as construções e as obras de conservação;
- XI. sugerir a baixa dos bens considerados disponíveis, justificando para a Diretoria;
- XII. apresentar no final de cada gestão, o inventário de bens patrimoniais à Diretoria;
- XIII. substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Compete ao Diretor Social:

- I. propor, organizar as atividades ou eventos sociais, culturais e turísticos da **AGMT**;
- II. promover encontros, palestras e outras atividades, que contribuam com a integração dos associados;
- III. providenciar para que a **AGMT** seja conhecido pelas autoridades e pelo público em geral;
- IV. definir e divulgar as realizações da **AGMT**, propondo medidas para a propaganda de suas atividades;
- V. participar no atendimento e recepção das autoridades e visitantes nos eventos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **AGMT**, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, que cumpram o requisito de tempo mínimo de associação previsto neste Estatuto.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com o da Diretoria.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis legais, os membros da Diretoria, seus empregados, cônjuges ou parentes até 3º (terceiro) grau.



C.M.V.
Proc. Nº 64191/19
Fis. 19
Resp. [assinatura]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7059

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar os balancetes semestrais quanto à exatidão de seus números;
- II. estudar e opinar sobre a situação financeira da AGMT;
- III. emitir parecer aprovando ou não as contas do exercício mediante análise das demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. opinar sobre outros assuntos, quando solicitados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 36. O Conselho Fiscal deverá se reunir quantas vezes forem necessárias para discussão, avaliação e aprovação das contas periodicamente apresentadas pela Diretoria e, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas e demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo, a serem submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos, que constarão de ata, lavrada no livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 37. A ausência do Conselheiro Fiscal, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas importará em renúncia tácita do mandato, declarando-se vago o cargo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 38. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada até a segunda quinzena do mês de novembro de cada triênio e a posse deverá ocorrer na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Poderão concorrer aos cargos eletivos os associados de conformidade com o que prescreve o Capítulo II, do presente Estatuto.

Art. 39. A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, quantas vezes forem candidatos, desde que sejam eleitos pela Assembleia Geral; podendo ser remanejados ou substituídos alguns candidatos dos respectivos cargos, antes da inscrição da chapa.

Parágrafo único. A eleição será sempre por escrutínio secreto, mas havendo somente uma chapa para concorrer poderá ser feita por aclamação.

Art. 40. A inscrição de candidatos dar-se-á por chapa completa, devendo ser protocolada na sede associativa, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil da data de realização da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único. Se na eleição houver empate entre duas chapas, eleger-se-á a chapa que tiver como candidato o Presidente associado que pertencer ou tiver sido admitido ao quadro associativo há mais tempo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41. O Patrimônio Social da AGMT é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Também constitui patrimônio da AGMT os seus métodos, documentação, filosofia de trabalho e roteiros turísticos utilizados para o desenvolvimento de seus objetivos.



C.M.V.

Proc. Nº 64191/19

Fis. 20

Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7059

14

Art. 42. A AGMT poderá adquirir, receber em doação, comodato, usufruto, empréstimo, aluguel ou qualquer outro meio legal, bens móveis e imóveis necessários à instalação da sede, filiais, departamentos e escritórios, bem como complementos para a execução de suas atividades turísticas.

§ 1º. Todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio ou em fichas autenticadas pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser dado em garantia de dívida, nem hipotecado.

§ 3º. Será permitida a venda de bens móveis ou imóveis, desde que o motivo seja devidamente justificado pelo Presidente e Diretor de Patrimônio perante a Assembleia Geral Extraordinária, devendo a aprovação ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VI DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da AGMT serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas físicas e jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. rendas provenientes de comercialização de roteiros turísticos;
- XVI. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVII. outras rendas eventuais.

Art. 44. Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados pela AGMT integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 45. A AGMT não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.



MS

Art. 46. Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 47. A AGMT adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Art. 48. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, a AGMT:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 49. A AGMT dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 50. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 51. A AGMT observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 52. A AGMT observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;



C.M.V.
 Proc. Nº 64181/17
 Fls. 22
 Resp.

IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

**CAPÍTULO IX
 DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
 Microfilme n° 7059

Art. 53. Dissolver-se-á a **AGMT**:

- I. de pleno direito, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a partir de fundamentação técnica elaborada pelo Diretor Financeiro ou auditoria externa independente, baseada no suporte financeiro, técnico ou legal, que comprove a impossibilidade de continuidade de suas atividades;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 54. No caso de dissolução da **AGMT**, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere – pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo e no Município de Valinhos, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social– e, inexistindo, a uma entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55. Encerrada a liquidação da **AGMT**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

**CAPÍTULO X
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 57. A **AGMT** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. O dirigente do **AGMT** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art. 58. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato até que se proceda à eleição na forma deste Estatuto.

Art. 59. O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de extinção ou dissolução da **AGMT**.



C.M.V. Proc. Nº 6413/18 Fls. 23 Resp. [Signature]

Art. 60. Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 61. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 62. O presente Estatuto, passa a vigorar no âmbito interno da AGMT na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e perante terceiros a partir da data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 63. Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto, sem prejuízo da adoção de Mediação e Arbitragem.

O presente Estatuto foi devidamente aprovado na Assembléia Geral de Fundação realizada no dia 14 denovembro de 2017.

Valinhos (SP), 14 de novembro de 2017.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme n° 7059 [Signature]



Mônica Santos da Silva, Presidente Mônica Santos da Silva Claudinei José dos Santos, Secretário Claudinei José dos Santos



Visto: Paulo Farinacci Paiva de Freitas Advogado OAB/SP 353.722

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA Valtter Ventura - Tabelião Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP Fone: (19) 3871-2078 "Válido somente com Selo de autenticidade" Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MÔNICA SANTOS DA SILVA e (1) PAULO FARINACCI PAIVA DE FREITAS, as quais confero com os padrões depositados na serventia. Valinhos, 20 de dezembro de 2017. Em testemunho da verdade. LUCIA MARIA BARBARINI - Escrevente Firms: R\$ 10,88; Ode: 2 201724821422140010068

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Table with 2 columns: Item, Value. Includes Emolumentos (R\$ 146,66), Estado (R\$ 41,76), Ipeap (R\$ 28,51), R. Civil (R\$ 7,78), Tribunal (R\$ 10,04), Ao Município (R\$ 7,30), Ao Ministério P. (R\$ 7,01), Condução/Despesas (R\$ 0,00), Total (R\$ 249,06)

Protocolo nº 007584 de PJ, apresentado em 01/12/2017, registrado e microfilmado sob o nº 7059, AV.

Valinhos, 21/12/2017.

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE SUBSTITUTA DO OFICIAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Ficam todos os interessados para participar da **ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**, que se realizará no dia 14 de novembro de 2017, na Rua Érica Pavan, n.º 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, a saber:

- a) Constituição da Associação;
- b) Aprovação do Estatuto Social;
- c) Definição da sede da Associação;
- d) Eleição da Primeira Diretoria;
- e) Eleição do Conselho Fiscal.

O Projeto do Estatuto Social esta á disposição dos interessados para consulta e retirada de cópia, no endereço mencionado anteriormente, podendo ainda ser solicitado no e-mail: monicaturismo2017@gmail.com. É imprescindível que todos os interessados estudem o teor do documento.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, de forma prévia, diretamente no e-mail indicado ou na própria Assembléia Geral de Fundação.

Certo de contar com a presença e efetiva participação de todos, anticipo os sinceros agradecimentos.

Cartório Reg. de FJ de VALINHOS
Microfilme n.º 7059

Valinhos (SP), 01 de Novembro de 2017

Mônica Santos da Silva
Mônica Santos da Silva

Mônica Santos da Silva

C.M.V.
Proc. No 69191
Fls. 24
Resp.

C.M.V.

Proc. N°

Fls.

Resp.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.435.857/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE GUIAS E MONITORES DE TURISMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS DO VALI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ERICA PAVAN	NÚMERO 252	COMPLEMENTO
------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 13.277-706	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORADA DO SOL	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MONICATURISMO2017@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 2513-0518
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **09:32:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (CAMPINAS) GAMBLETOM PAUN

PROIBIDO PLASTIFICAR

Mônica Santos da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

BA 73-001272

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.291.504-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/ABR/2008

NOME MONICA SANTOS DA SILVA

FILIAÇÃO MAURO PEDRO DA SILVA

E ELIANA SANTOS DA SILVA

NATURALIDADE CAMPINAS -SP DATA DE NASCIMENTO 27/NOV/1981

DOC ORIGEM CAMPINAS-SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CN:LV.A265/FLS.269 /N.055739

CPF

Mônica Santos da Silva

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

Tabelfonari Ven...

-AUTENTICAÇÃO-

Autentico a presente copia rep...
notas, a qual confere com o c...

SELOS PAGOS 13 NOV. 2008

Helo Oliveira de L...

Valor recebido pela autenticação R\$ 3,08

VÁLIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

C.M.V.

Proc. Nº 6419, 13

Fls. 26

Resp. *[Signature]*

EM BRANCO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and transfers between accounts.

The second part of the document provides a detailed explanation of the double-entry accounting system. It describes how every transaction affects at least two accounts, with the total debits always equaling the total credits. This system helps in identifying errors and ensures that the accounting equation remains balanced at all times.

The third part of the document outlines the steps for preparing financial statements. It starts with the trial balance, which is used to verify that the debits and credits are equal. From there, it moves through the process of adjusting entries, which are necessary to recognize revenues and expenses in the correct period. Finally, it details the preparation of the income statement, balance sheet, and statement of cash flows.

The fourth part of the document discusses the importance of internal controls. It explains how a well-designed system of internal controls can help prevent and detect errors and fraud. Key elements of internal controls include segregation of duties, authorization, and independent verification.

The fifth part of the document covers the topic of bank reconciling. It provides a step-by-step guide to comparing the company's cash records with the bank's records. This process helps to identify any discrepancies, such as outstanding checks or bank errors, and ensures that the cash balance is accurate.

The sixth part of the document discusses the treatment of assets and liabilities. It explains how to record the acquisition and disposal of property, plant, and equipment. It also covers the recording of long-term liabilities, such as bonds and notes payable, and the impact of interest expense on the financial statements.

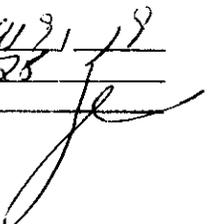
The seventh part of the document discusses the treatment of equity. It explains how to record the issuance of common stock and the payment of dividends. It also covers the calculation of earnings per share and the impact of stock splits on the equity accounts.

The eighth part of the document discusses the treatment of taxes. It explains how to calculate and record income tax expense and the impact of taxes on the financial statements. It also covers the recording of sales tax and property taxes.

The ninth part of the document discusses the treatment of errors. It provides a systematic approach to identifying and correcting errors, such as transposition errors, omission errors, and recording errors. It emphasizes the importance of maintaining accurate records and the need to correct errors as soon as they are discovered.

The tenth part of the document discusses the treatment of closing entries. It explains how to transfer the balances of the temporary accounts (revenues, expenses, and dividends) to the permanent accounts (retained earnings and dividends paid). This process is necessary to reset the temporary accounts for the next accounting period.

The final part of the document discusses the importance of auditing. It explains how an independent audit can provide assurance that the financial statements are free from material misstatements. It also covers the role of the auditor and the types of audit opinions that can be issued.

C.M.V.
Proc. Nº 64191/19
Fls. 25
Resp. 

DECLARAÇÃO

Monica Santos da Silva, brasileira, casada, turismóloga, portadora do documento de identidade, RG nº 34.291.504-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MP sob nº 302.909.698-08, residente e domiciliada na Rua Germano Von Zuben, nº 27, Jardim dos Manacás, CEP 13.273-080, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representante legal e Presidente da Associação de Guias e Monitores de Turismo, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia **Amigos do Vali**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.435.857/0001-16, com sede na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce cargo de Presidente remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos, 28 de novembro de 2019.


Monica Santos da Silva
CPF/MF sob nº 302.909.698-08
Presidente

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

C.M.V.

Proc. Nº 04181-18Fls. 29Resp. [assinatura]

Nome: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
Nº RG de SP: 34291409 - 1
Nome do Pai: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: ELZA DE SOUZA OLIVEIRA
Data de Nascimento: 24/05/1980

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

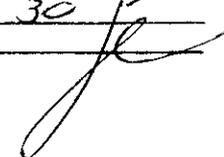
IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 28/11/2019, às 14:14 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo.

c2b485d6-ff51-4081-bb42-435489bb1684

C.M.V.
Proc. Nº 64181 / 19
Fls. 30
Resp. 

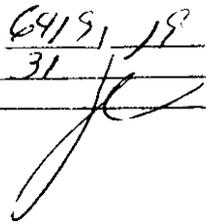
DECLARAÇÃO

Marcia Regina de Oliveira, brasileira, solteira, Guia de Turismo, portadora do documento de identidade, RG nº 34.291.409-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MP sob nº290.926.728-82, residente e domiciliada na Rua Erica Pavan nº 252, Jardim dos Morada do Sol, CEP 13.277706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representante legal e Vice Presidente da Associação de Guias e Monitores de Turismo, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia **Amigos do Vali**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ nº29.335.857/0001-16, com sede na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce cargo de Presidente remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos, 30 de Novembro de 2019.

Marcia Regina de Oliveira
Marcia Regina de Oliveira
CPF/MF sob nº 290.926.728.82
Vice Presidente

C.M.V. Proc. Nº 64191/19
Fl. 31
Resp. 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1709992855

NESTOR ANTONIÃO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
40868115 SSP/SP

CPF 332.378.538-01 DATA NASCIMENTO 04/04/1986

FILIAÇÃO
NILTON ANTONIÃO
JOANA MARLENE ANTONIÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AN

Nº REGISTRO 0455501.1615 VALIDADE 11/09/2033 1ª HABILITAÇÃO 22/01/2009

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1709992855

LOCAL VALINHOS, SP DATA EMISSÃO 11/09/2018


Maurício Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
41995110904
SP945758375
ADMINISTRADOR DO DETRAN-SP

SÃO PAULO



ATESTADO de Antecedentes

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome:	NESTOR ANTONELLO
Nº RG de SP:	40868115 - 9
Nome do Pai:	NILTON ANTONELLO
Nome da Mãe:	JOANA MARLENE ANTONELLO
Data de Nascimento:	04/04/1986

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.55P.SP

Este atestado foi emitido em **28/11/2019**, às **15:57** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo:

f19a0942-24e6-4587-823e-12fbc898c3e2

C.M.V.
Proc. Nº 04191/19
Fl. 33
Resp. _____

DECLARAÇÃO

Nestor Antonelo, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portadora do documento de identidade, RG nº 40.868.115-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MP sob nº 332.378.538-01, residente e domiciliado na Rua Laerte de Paiva, nº 700a, Bairro Macuco, CEP 13.279-451, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representante legal e Diretor Financeiro da Associação de Guias e Monitores de Turismo, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia **Amigos do Vali**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.435.857/0001-16, com sede na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce cargo de Diretor Financeiro remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos, 28 de novembro de 2019.



Nestor Antonelo
CPF/MF sob nº 332.378.538-01
Diretor Financeiro

Atestado de Antecedentes

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

 Imprimir |  Retorna

Nome:	CLAUDINEI JOSÉ SANTOS
Nº RG de SP:	62556605 - 1
Nome do Pai:	JERÔNIMO EUGÊNIO SANTOS
Nome da Mãe:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Data de Nascimento:	15/07/1975

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

 Enviar por e-mail
  Comunicar erros
  Receber boletim
  Imprimir
  Contraste
  Mapa do site
 (/mapa.aspx)  Fale conosco (/fale/Default.aspx)  RSS (/rss.ashx) Portal do governo
 (http://www.saopaulo.sp.gov.br/) Investe SP (http://www.investe.sp.gov.br/) Cidadão.SP
 (http://www.cidadao.sp.gov.br/)

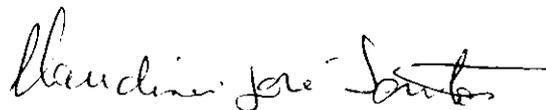
 **SÃO PAULO**
 GOVERNO DO ESTADO (http://www.saopaulo.sp.gov.br/)

DECLARAÇÃO

Claudinei José Santos, brasileiro, solteiro, Monitor de Turismo, portador do documento de identidade, RG nº 62.556.605-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MP sob nº 262.558.428-94, residente e domiciliado na Rua Antônio Felamingo, s/nº, Bairro Macuco, CEP 13.279-452, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representante legal e Secretário da Associação de Guias e Monitores de Turismo, também designada pela sigla **AGMT**, e nome fantasia **Amigos do Vali**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.435.857/0001-16, com sede na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP 13.277-706, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce cargo de Presidente remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos, 28 de novembro de 2019.



Claudinei José Santos
CPF/MF sob nº 262.558.428.94
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

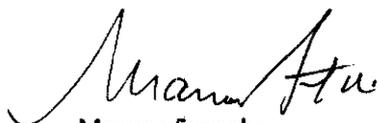
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6419/19

FLS. Nº 37

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
03 de dezembro de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

04/dezembro/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 6419/19
Fls. 38
Resp. O.S.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 198/2019

Ementa do Projeto: Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali.

PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()

Valinhos, 10 de dezembro de 2019.

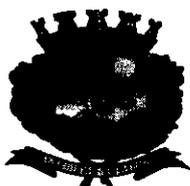
Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10, 10, 19

PRESIDENTE

Daíva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



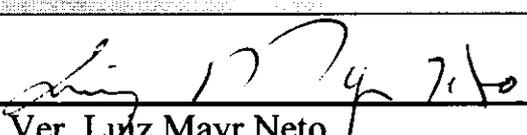
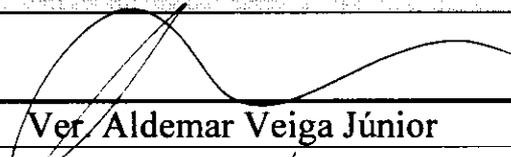
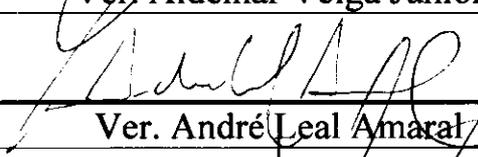
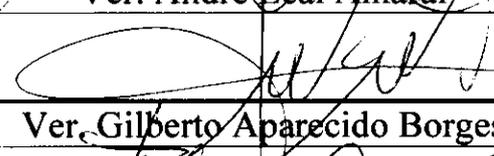
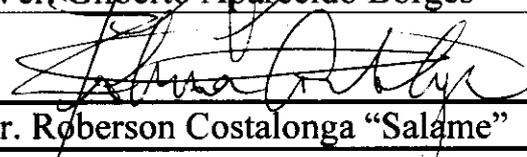
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6419/19
Fls. 39
Pág. 01

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 198/2019

Ementa do Projeto: Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()

Valinhos, 10 de dezembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10, 12, 19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0419/19
Fls. 40
Resp. O.A.

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 198/2019

Ementa do Projeto: Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
Ver. Mônica Morandi	()	()

Valinhos, 10 de dezembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/12/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 6419/19
Fls. 41
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/12/19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/12/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 183 / 19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 198/19 - Autógrafo n.º 183/19 - Proc. n.º 6.419/19 - CMV

Recebido 12/12/19
W

LEI Nº

Declara de utilidade pública a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

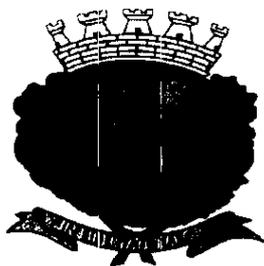
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a Associação de Guias e Monitores de Turismo – Amigos do Vali, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.435.857/0001-16, organização da sociedade civil de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação na área do turismo, com sede no Município de Valinhos, na Rua Érica Pavan, nº 252, Jardim Morada do Sol.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V. _____
Proc. Nº 6414 / 19
Fls. 43
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 198/19 - Autógrafo n.º 183/19 - Proc. n.º 6.419/19 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de dezembro de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scubenario
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário